

**LEI N° 2979/2014, de 26 de maio de 2014.**

**Súmula:** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 04 (quatro) da Sociedade Civil organizada, totalizando 16 (dezesseis) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

**Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:**

01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;  
01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;  
01 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Escritório local;  
01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;

**Representantes da Sociedade Civil:**

01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;  
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersuí;

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 2014.

**JOÃO C. LEONARDI FILHO  
(DANGO LEONARDI)  
PRESIDENTE**